



**Dados do trabalho:**

**Código de identificação: 629**

**A) TÍTULO DA IDEIA/PROJETO**

**Título:**

SAPE - Software Para o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Aquisição dos Produtos da Agricultura Familiar

**B) Tema:**

Simplificação de Processos

**C) Categoria a que concorre:**

-Categoria: CATEGORIA SERVIDOR - Experiências e ideias inovadoras implementáveis.

**D) RESUMO DA IDEIA/PROJETO**

**Resumo:**

O SAPE é um portal que reúne instrumentos preconizados na Lei nº11.947, de 16/06/2009 e na Resolução nº38, de 16/07/2009, para facilitar o processo de quem trabalha com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Visa dinamizá-lo reunindo informação ao alcance do agricultor familiar que quer vender sua produção e da escola que necessita comprá-la, através da geração de relatórios do processo de compra da escola dos produtos da agricultura familiar. Ele articula estes atores para concretizar ações em torno de objetivos do PNAE. Nesse espaço, o agricultor familiar e/ou sua entidade apresenta seus produtos e compradores informam o interesse em adquiri-los. É um sistema que irá conciliar a oferta dos produtos e a procura destes pelas escolas. Os gestores públicos saberão onde encontrar os produtos e quem produz terá oportunidades para divulgar sua produção. As escolas poderão acessar a lista de produtos, fornecedores e preços praticados pelos agricultores, montar seus cardápios bem como um cronograma de entregas dentro dos 30% que a lei determina, gerar a chamada pública e divulgá-la e controlar entregas e pagamentos. Assim, agricultores poderão elaborar projetos de venda dentro do padrão estabelecido pelo FNDE, participar de chamadas públicas sem extrapolar a cota de venda determinada pelo programa para cada agricultor, conferência das



vendas às escolas, entre outros. O SAPE conta com dois ambientes: um direcionado ao agricultor familiar, associações e cooperativas, entidades executoras e entidades articuladoras. O acesso exige cadastro no portal, para se ter acesso ao banco de dados composto por cronograma, tabela de preços, cadastro de fornecedores, projeto, chamada pública. O outro ambiente é público e permite acesso a editais do PNAE, mapa de produção da região e relatórios gerados pelo sistema para o controle social. Também possibilita contato direto dos agricultor familiar com o consumidor.

## **E) ESCOPO DA IDEIA/PROJETO**

### **1) Caracterização do contexto atual:**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE foi implantado no município de Ubá/MG no ano de 2010. Deu-se a divulgação e socialização deste programa junto a agricultores e suas organizações, prefeitura, secretaria municipal de Educação, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, diretores e funcionários das escolas estaduais. Para viabilizar a operacionalização do PNAE em Ubá, criou-se planilhas de cronograma de entrega, controle de caixa, pagamento de produtores, pedido de produtos, entre outras. Contudo, estas planilhas além de ficarem somente sob o controle da Associação de Agricultores - o que dificultava que as escolas e a EMATER-MG tivessem conhecimento dos produtos disponíveis, preço dos mesmos, controle da cota/agricultor para fornecer ao PNAE- não possibilitava o conhecimento do processo como um todo. Para sanar estas dificuldades, foi desenvolvido o SAPE (Software do Programa de Alimentação Escolar) que reúne todas as etapas preconizadas pela Lei 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução nº38, de 16/07/2009 para sanar limitações do modelo atual utilizado como: Falta de um banco de dados; Complexidade e falta de padronização do processo; Dificuldade no controle de entrada e saídas de mercadorias; Falta de controle de estoque; Falta de arquivamento dos projetos; Falta de domínio publico; Falta de controle financeiro da cota anual de R\$ 9.000,00 reais (nove mil reais) do agricultor familiar detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP que fornece seu(s) produto(s) ao PNAE; Excesso de planilhas a se gerenciar; Dificuldade de comunicação entre escola e fornecedores. O programa SAPE é um sistema completo que irá conciliar a oferta dos produtos da agricultura familiar e a procura de produtos pelas escolas, de maneira a facilitar para os dois lados. Desta forma, os gestores públicos saberão onde encontrar os produtos e quem produz terá mais oportunidade para divulgar sua produção. Neste portal as escolas poderão acessar a lista de produtos, fornecedores e preços praticados pelos agricultores, montar seus cardápios bem como um cronograma de entregas dentro dos 30% que a lei determina para aquisição dos produtos da agricultura familiar, gerar a chamada pública e divulgá-la, bem como fazer os controles de entregas e pagamentos. Por outro lado agricultores informais através das entidades articuladoras e agricultores formais através das suas entidades representativas poderão elaborar seus projetos de venda dentro do padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, participando das chamadas públicas, controlar a participação dos agricultores sem extrapolar a cota de venda determinada pelo programa para cada agricultor, realizar pedidos de produtos, conferência das vendas às escolas, entre outros. O SAPE já foi testado, porém ainda não foi implantado, pois depende da aquisição ou pelas entidades executoras ou pelas entidades articuladoras (como EMATER-MG, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR); Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF) ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA para emissão de DAP.

### **2) Descrição da ideia / projeto:**

O SAPE (Software do Programa de Alimentação Escolar) é uma ferramenta que articula e aproxima todos os atores



envolvidos para concretizar as ações em torno de objetivos comuns do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O SAPE é um portal que reúne as etapas e os instrumentos preconizados na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009<sup>1</sup> e na Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009<sup>2</sup>, capaz de facilitar o processo para quem trabalha com a política pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O SAPE conta com dois ambientes. O primeiro é direcionado a agricultores familiares, associações e cooperativas da agricultura familiar, entidades executoras e entidades articuladoras. O acesso a este ambiente de pesquisa e negócios exige cadastro no portal, para se ter acesso ao banco de dados que é composto por cronograma, tabela de preços, cadastro de fornecedores, projeto e chamada pública. O segundo ambiente do SAPE é público. Nele é permitido o acesso a editais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ao mapa de produção da agricultura familiar em toda região e os diversos relatórios gerados pelo sistema para o efetivo controle social do programa. Este ambiente público também possibilita contato direto dos agricultores familiares com os consumidores. No SAPE não ocorrem compras/vendas diretamente através do site. A implementação do SAPE se dará pela EMATER-MG através da inserção dos agricultores e suas organizações aptos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, os produtos, quantidades, periodicidade e preços. As escolas com login e senha entrarão no SAPE para visualizar os produtos disponíveis para aquisição e formulação do cardápio, preenchendo um cronograma com as quantidades e data de entregas, visualizando o valor total a ser pago. Automaticamente o SAPE gerará a chamada pública para que os agricultores inscritos e suas organizações tomem conhecimento. A partir desta etapa, o projeto é elaborado - ou pela EMATER-MG ou pela entidade representativa dos agricultores, respeitando a cota/agricultor - imprimido e encaminhado ou à prefeitura ou à caixa escolar.

### **2.1) Rede de Governo:**

Rede de Desenvolvimento Rural

### **3) Objetivos propostos e resultados visados:**

Os objetivos do SAPE (Software do Programa de Alimentação Escolar) são: dinamizar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas diversas regiões do estado, de maneira a reunir em um só lugar informações ao alcance de agricultores familiares que desejam vender sua produção e das escolas que necessitam comprar os produtos da agricultura familiar, evidenciando transparência para toda a sociedade, através da geração de relatórios do processo de compras das caixas escolares e das prefeituras dos produtos da agricultura familiar; gerenciar o processo do fornecimentos de produtos alimentícios da agricultura familiar no PNAE; executar as etapas operacionais do PNAE com controle social; regular a oferta com a demanda; planejar o fornecimento e produção; coordenar e controlar as atividades que regulamentam o programa para os agricultores e suas organizações, entidades executoras direcionadas a esse mercado institucional; possibilitar maior transparência na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **Descrever os objetivos da ideia / projeto:**

Os objetivos do SAPE (Software do Programa de Alimentação Escolar) são: dinamizar o Programa Nacional de



Alimentação Escolar (PNAE) nas diversas regiões do estado, de maneira a reunir em um só lugar informações ao alcance de agricultores familiares que desejam vender sua produção e das escolas que necessitam comprar os produtos da agricultura familiar, evidenciando transparência para toda a sociedade, através da geração de relatórios do processo de compras das caixas escolares e das prefeituras dos produtos da agricultura familiar; gerenciar o processo do fornecimentos de produtos alimentícios da agricultura familiar no PNAE; executar as etapas operacionais do PNAE com controle social; regular a oferta com a demanda; planejar o fornecimento e produção; coordenar e controlar as atividades que regulamentam o programa para os agricultores e suas organizações, entidades executoras direcionadas a esse mercado institucional; possibilitar maior transparência na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4) Resultados esperados:**

Com a implantação do SAPE (Software do Programa de Alimentação Escolar), se terá um modelo operacional eficiente tendo como resultado melhorias como: criação de um banco de dados com as informações para as entidades executoras, as entidades articuladoras, os agricultores familiares e suas organizações; controle de estoque dos produtos comercializados pelos agricultores e adquiridos pela escola em tempo real; simplicidade de operacionalização do processo pelo o usuário; controle de entrada e saídas de mercadorias; arquivamento das chamadas públicas, dos projetos e dos contratos; composição de cardápio de acordo com a disponibilidade da oferta de produtos; criação do banco de dados para arquivamento das informações em tempo real; controle do limite máximo anual de venda do agricultor familiar para as entidades executoras; controle do limite mínimo exigido pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para as entidades executoras adquirirem dos agricultores familiares e suas organizações possibilitando maior transparência na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **5) Público-alvo da ideia e/ou projeto:**

Entidades articuladoras: EMATER, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR); Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF) ou entidades credenciadas pelo MDA para emissão de DAP.

Entidades executoras: Caixas escolares; Prefeituras através da Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiários diretos: Agricultores familiares e suas organizações;

Beneficiários indiretos: estudantes da rede pública municipal e estadual.

#### **5.1) Municípios/regiões beneficiados:**

Municípios

#### **Cidade:**

-Todas as Cidades

#### **6) Ações e etapas da implementação:**



1. Divulgação para conhecimento do SAPE (Software do Programa de Alimentação Escolar) às entidades articuladoras e executoras, bem como aos agricultores familiares e suas organizações.
2. Aquisição e implantação do SAPE pelas entidades articuladoras ou pelas entidades executoras.
3. Capacitação dos profissionais envolvidos para execução do SAPE.
4. Cadastramento dos agricultores familiares (nome, cartão do produtor, CPF, DAP, senha siare, endereço, dados bancários).
5. Cadastramento dos produtos e unidades de medidas (nome do produto, peso, unidade de medida, preço, localidade, safra).
6. Cadastramento dos representantes legais das entidades executoras e dos proponentes - para grupos formais (nome, cpf, início do mandato e endereço).
7. Cadastramento das entidades executoras (nome, CNPJ, representante legal e endereço).
8. Cadastramento dos proponentes - para grupos formais (nome, DAP jurídica, CNPJ, representante e endereço).
9. Cadastramento da entidade articuladora (nome, CNPJ, cadastro no Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER ).
10. Cadastramento da localidade (nome do município).
11. Monitoramento da implementação: será elaborado fluxo de monitoramento e controle das ações que serão executadas para implantação do projeto. O monitoramento deve ser mensal e se dará com colaboração das equipes envolvidas para o desenvolvimento do projeto em reuniões.

**6.1) Prazo previsto para implementação do projeto:**

De 1 a 2 anos

**6.2) Unidade(s) Administrativa(s) Executora(s):**

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, através dos escritórios locais da EMATER-MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais.

**6.3) Parcerias institucionais da ideia e/ou projeto:**

Com parceria

**Descrição:**

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;  
Secretaria de Estado da Educação - SEE;  
Prefeituras Municipais.

**7) Recursos a serem utilizados:**

Recursos humanos: A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER-MG), entidade



vinculada à SEAPA, através das equipes dos escritórios locais em cada município estarão diretamente envolvidas e responsáveis pela mobilização e divulgação do serviço, junto aos agricultores familiares, associações, cooperativas, sindicatos dos trabalhadores e dos produtores rurais, bem como outras entidades representativas da classe. Será de sua responsabilidade o cadastramento, acompanhamento, a operacionalização e a supervisão do programa. A Superintendência Regional de Ensino designará uma equipe que se responsabilizará pelo cadastramento das caixas escolares e seus responsáveis legais. Por sua vez, cada caixa escolar designará funcionário(s) que ficará responsável pelo preenchimento do cronograma de entrega, elaboração da chamada pública e do contrato entre a caixa escolar e os agricultores familiares e suas organizações. Recursos tecnológicos: as entidades executoras e as entidades articuladoras possuem estrutura física e tecnológica compatível para implantação e operacionalização necessárias à execução do SAPE. (Observação: para execução do SAPE, faz-se necessário o domínio de internet; Servidor de Banco de dados; Suporte técnico de informática. O aporte financeiro estimado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade regional, valor que contempla todas as despesas para implantação do programa.

**7.1) Valor total estimado para implementação da ideia e/ou projeto**

20.000,00

**8) Mecanismos de avaliação da ideia e/ou projeto proposta:**

Cabe à equipe de suporte o acompanhamento através de visitas técnicas, elaboração e aplicação de um questionário sobre a operacionalização do programa e fornecer orientação sobre o Software do Programa de Alimentação Escolar, além de dar o devido acompanhamento no que tange ao desenvolvimento individual dos técnicos envolvidos, sua adaptação ao trabalho proposto e grau de segurança com que as atividades estão sendo desenvolvidas.

Para tanto deverão promover reunião da equipe técnica para planejamento dos trabalhos; realizar visitas domiciliares; elaborar relatórios técnicos; promover reuniões quinzenais e avaliação mensal com participação da equipe técnica e público-alvo, elaborar avaliações de forma a verificar o nível de satisfação dos sujeitos inseridos no projeto. Também, avaliar o nível de satisfação dos consumidores da produção. Encaminhar relatórios contendo o referido ao Coordenador Geral. Abre-se espaço para aplicação de técnicas destes profissionais que promovam desenvolvimento do projeto a partir de sua avaliação e monitoramento.

**9) Obstáculos identificados na implementação do projeto:**

Não há obstáculos

**10) Rodapé:**

(1) LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas



organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias: I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios; III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

(2)RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias: I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios; III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25. § 3º A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade. § 5º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas escolas de educação básica pública e/ou pelas Unidades Executoras de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009. § 6º As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009. Art. 19. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, realizada pelas Entidades Executoras, escolas ou unidades executoras deverá: I – promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE; II – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem; III – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola; IV – ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar; V – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca; VI – ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009; VII – ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem; VIII – ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Anexo IV). Art. 20. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.



Art. 21. As Entidades Executoras deverão publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar por meio de chamada pública de compra, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação. Parágrafo único. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência. Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais. § 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V. I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP; II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver; III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal; § 2º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes; IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. § 3º Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados: I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V); VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Art. 23. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008. § 1º Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. § 2º Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios: I – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas,



priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou b) preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional. II – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano: a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; ou c) preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais. § 3º No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. § 4º No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo. § 5º A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente. § 6º Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquiridos para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços inferiores a esses. Art. 24. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.

#### **11) Referencias Bibliográficas:**

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009